



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 13.834, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

**DELEGA PODERES AOS CONSELHEIROS QUE
MENCIONA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização do Fundo Municipal de Esporte;
CONSIDERANDO que não existe no orçamento vigente, unidade ou subunidade orçamentária para contabilização do Fundo Municipal de Esporte;
CONSIDERANDO que a Presidente assina conjuntamente com o Tesoureiro;
CONSIDERANDO que a contabilização do Fundo Municipal de Esporte está sendo realizado dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam delegados poderes bastantes ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte, **JHONATAN LUIZ PRAIS ALCÂNTARA SANTANA**, portador do CPF n.º 104.314.646-69, para assinar todos os documentos financeiros relativos ao Fundo Municipal de Esporte, com CNPJ sob o n.º 42.495.470/0001-13 vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, juntamente com o Tesoureiro do Conselho Municipal de Esporte, **PABLO BARROS SILVA**, portador do CPF n.º 630.120.306-20, até que seja incluído no Plano Plurianual de Ações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a unidade ou subunidade Fundo Municipal de Esporte, com referencia ao Banco 001 – Agência 0422-7 – Conta Corrente 42862-2.

Art. 2º. Fica autorizado aos bancos de crédito onde o Fundo Municipal de Esporte mantém contas correntes as anotações das assinaturas de praxe, e ainda, com os seguintes poderes:

- I. Amplos poderes;
- II. Abrir conta de depósito, de poupança e de investimento;
- III. Emitir cheque;
- IV. Efetuar saques em conta corrente e conta poupança;
- V. Autorizar cobrança;
- VI. Utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas;
- VII. Solicitar saldos e extratos de conta corrente;
- VIII. Solicitar saldos/extrato de investimentos;
- IX. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- X. Requisitar talonários de cheques;
- XI. Autorizar débito em conta relativo a operações de crédito
- XII. Retirar cheques devolvidos;
- XIII. Endossar cheque;
- XIV. Sustar/conta-ordenar cheques;
- XV. Cancelar cheques;
- XVI. Baixar cheques;
- XVII. Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- XVIII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIX. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XX. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XXI. Efetuar movimentação financeira nas contas;
- XXII. Consultar contas/aplicações programas repasse de recursos federais, estaduais e etc;
- XXIII. Emitir comprovantes;
- XXIV. Liberar arquivos de pagamentos no auto atendimento setor público;
- XXV. Receber citações, intimações e notificações em procedimentos judiciais e extrajudiciais;
- XXVI. Reivindicar direitos;
- XXVII. Assinar apólices de seguro;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- XXVIII. Receber ordens de pagamento;
- XXIX. Receber rendimentos de títulos e valores mobiliários;
- XXX. Receber, passar recibo e dar quitação;
- XXXI. Assinar proposta de abertura de crédito;
- XXXII. Assinar instrumento de crédito;
- XXXIII. Assinar contrato de abertura de crédito;
- XXXIV. Assinar menção adicional;
- XXXV. Autorizar servidor do Município a solicitar saldos e extratos das contas do Município (conta corrente, de poupança e de investimentos, por meio do auto atendimento do setor público);
- XXXVI. Autorizar servidor do município a solicitar, transmitir e receber arquivos por meio eletrônico, e;
- XXXVII. Estipular cláusulas e condições.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.08.18
11:07:05 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROGRAMA AUXÍLIO ATLETA

A Prefeitura Municipal de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, torna público o presente edital, destinado a selecionar atletas de modalidades individuais olímpicas e não olímpicas, interessados em pleitear o Auxílio Atleta, instituído pela Lei Municipal nº 6.838, de 26 de fevereiro de 2025.

1 – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de atletas de modalidades individuais Olímpicas e não Olímpicas para concessão de auxílio atleta, no âmbito do Programa Auxílio Atleta.
- 1.2. O valor e a quantidade a atletas a receberem a concessão estão estabelecidos no Anexo 01 deste Edital.

2 – DO PROGRAMA

- 2.1. O Programa Auxílio Atleta destina-se apoiar financeiramente atletas desportivos que pleiteiem o benefício, que tenham participado de competições internacionais, nacionais, estaduais e municipais na modalidade respectiva no ano de 2024.
- 2.2. O objetivo do Programa é contribuir para a manutenção da carreira dos atletas, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, de forma a manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o Município de Frutal nas principais competições Estaduais, Nacionais e Internacionais.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste edital atletas que comprovem os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Ter nacionalidade Brasileira;
 - 3.1.2. Ter residência fixa comprovada no Município de Frutal/MG;
 - 3.1.3. Estar em treinamento para participar de competições;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

3.1.4. Ter participado pelo menos de 01 competição oficial da modalidade no ano de 2024;

3.1.5. O Atleta deve estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes;

4 – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrição será de 20 a 25 de agosto de 2025.

4.2. A inscrição será realizada através de preenchimento dos anexos disponibilizados neste edital.

4.3. O atleta poderá se inscrever em apenas uma modalidade.

4.4. Todos os anexos deverão ser preenchidos de maneira completa e sem abreviações.

4.5. Após a finalização da inscrição, os documentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes, para conferência da documentação e finalizar os procedimentos do processo.

4.6. A Secretaria Municipal de Esportes não se responsabilizará por erros materiais informados no preenchimento dos anexos, sendo de total responsabilidade do solicitante.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção seguirá os seguintes critérios em pontos:

5.1.1. Participação em Competições Internacionais – 20 pontos

5.1.2. Participação em Competições Nacionais – 15 pontos

5.1.3. Participação em Competições Estaduais – 10 pontos

5.1.4. Participação em Competições Municipais – 05 pontos

5.2. Este edital selecionará 08 atletas contemplados.

5.3. No caso de empate de atletas na mesma modalidade ou no total dos contemplados, será escolhido o atleta mais novo.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6 – ANÁLISE DOCUMENTAL

- 6.1. Consiste na análise dos documentos enviado pelos atletas, pela Comissão Técnica Avaliadora a ser instituída pela Secretaria Municipal de Esportes.
- 6.2. O atleta deverá garantir a exatidão e a veracidade das informações apresentadas no cadastro, por meio do encaminhamento dos seguintes documentos comprobatórios:
 - 6.2.1. Relatório de inscrição disponibilizado em anexo neste edital;
 - 6.2.2. Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física – CPF;
 - 6.2.3. Para atletas de menor idade, será necessário o envio dos documentos do responsável pelo interessado;
 - 6.2.4. Ficha de inscrição de competição declarada ou pagamento efetivado para participação da mesma. Relatório final da competição com nome do atleta.
 - 6.2.5. O atleta deverá apresentar pelo menos um dos documentos citados no item 6.2.4. para comprovação de participação na competição;
 - 6.2.6. Cópia comprovante de endereço.

7 – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A documentação comprobatória solicitada após a aprovação deverá ser entregue no Departamento Municipal de Esporte e Lazer, situado à Avenida Rio de Janeiro, nº 1079 no período de 26 a 29 de agosto de 2025.
- 7.2. A Comissão Técnica Avaliadora poderá solicitar esclarecimentos ou adequações ao Atleta, com prazo de 03 dias de resposta após a comunicação enviada ao Atleta.
- 7.3. Finalizado o prazo e não tendo o Atleta se manifestado, ou sendo sua resposta extemporânea, ou ainda, inadequada, vazia de conteúdo ou não pertinente a Diligência da Comissão Técnica Avaliadora, será o Atleta automaticamente desclassificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

8 – DO RESULTADO

- 8.1. O resultado dos atletas selecionados será disponibilizado a partir do dia 05 de setembro de 2025, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal.
- 8.2. A análise do processo e a deliberação para concessão do Auxílio Atleta será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação do Auxílio Atleta.

9 – DO RECURSO

- 9.1. Da decisão caberá recurso individual, no prazo de 02 dias úteis, a partir da publicação do resultado.
- 9.2. O recurso será entregue a Comissão Técnica Avaliadora do Auxílio Atleta nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes.
- 9.3. A Comissão Técnica de Avaliação do Auxílio Atleta poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 03 dias e, não o fazendo, encaminhará o Recurso para a Secretaria Municipal de Esportes para apreciação.
- 9.4. Da decisão final não caberá interposição de novo pedido de esclarecimento ou recurso na esfera administrativa.
- 9.5. Não serão analisados recursos intempestivos, destituídos de fundamentação ou com erro de entrega.
- 9.6. O recurso a que se refere o item 9.1. apenas poderá versar sobre as razões de impugnação do resultado publicado, sendo vedada a inclusão de documentos e informações não apresentados até o período descrito no item 7.1.

10 – DO TERMO DE COMPROMISSO

- 10.1. Os atletas selecionados firmarão um Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Esportes.

11 – A CASSAÇÃO

- 11.1. O direito ao Auxílio Atleta será cassado se o atleta incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- 11.1.1. Apresentar documentos falsos;
- 11.1.2. Deixar de ter como sede de treinamento entidade de prática desportiva instalada em Frutal/MG;

§



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

11.1.3. Descumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso a ser firmado entre o atleta e a Secretaria Municipal de Esportes;

11.1.4. O atleta que tiver o Auxílio Atleta cassado ficará impedido de pleitear o benefício pelo prazo de 02 anos subsequentes ao ano que foi beneficiado, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

11.1.5. Quando houver indícios ou fatos comprobatórios que motivem a cassação do direito ao Auxílio Atleta, será instruído procedimento administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, que será analisado pela Comissão Técnica de Avaliação do Auxílio Atleta para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.6. O atleta terá o direito ao auxílio suspenso, até que seja finalizado o processo administrativo;

11.1.7. Finalizado o procedimento administrativo e não constatada a responsabilidade, o atleta receberá o montante das parcelas retidas no período da suspensão;

11.1.8. Finalizado o procedimento administrativo e constatada a responsabilidade, o atleta terá o seu auxílio cassado;

11.1.9. Da decisão da cassação caberá recurso junto a Secretaria Municipal de Esportes, no prazo de 05 dias úteis contados da ciência da cassação.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

12.2. A administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total do Edital.

12.3. O Edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico:
www.frutal.mg.gov.br

12.4. A concessão do Auxílio Atleta não gera vínculo entre o beneficiário e a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 12.5. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de até 05 dias úteis contados da data de sua publicação, devendo a Procuradoria do Município responder em até 03 dias úteis.
- 12.6. O pedido de impugnação deverá ser entregue na Procuradoria do Município de Frutal.
- 12.7. A decisão final do pedido de impugnação ao Edital deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Esportes.

JHONATAN LUIZ PRAIS ALCÂNTARA SANTANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.08.18 17:01:40
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I

VALOR E QUANTIDADE PARCELAS AUXÍLIO ATLETA

AUXÍLIO ATLETA	
VALOR MENSAL	PARCELAS
R\$ 759,00	12

Respeitando os critérios da seleção dispostos neste Edital, após a classificação dos atletas aptos a pleitear o auxílio, serão distribuídos 08 Auxílio Atleta.